PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 819/17

Considerando que o princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. º 19 de 4 de junho de 1998, alterando o art.º 37.

Considerando que o princípio da transparência, embora não explicito entre os princípios do artigo 37 da Constituição Federal, é uma norma de normas jurídicas, pois assim são os princípios, norma de normas, e que por seu turno tem caráter vinculante, constituindo um dever de quem esteja à frente da Administração Pública e, concomitantemente, um direito subjetivo público do indivíduo e da comunidade.

Considerando que, nesta toada, por meio da criação da ferramenta Banco de Ideais o cidadão pode apresentar à a prefeitura de Salvador suas ideias, as quais são organizadas em temas e ficam disponíveis para consulta da Assembleia Legislativa da Bahia, das Secretarias de Estado e das entidades da Sociedade Civil;

Considerando que o Banco de Ideias poderá ser mais um canal que a Assembleia pode disponibiliza para incentivar a participação popular nos processos executivos, legislativos e decisórios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à Assembleia Legislativa da Bahia, que verifique a possibilidade de criar uma ferramenta espaço/janela/link no sitio institucional da Assembleia Legislativa da Bahia a ser denominado de Banco de Ideias para que baianos possam expressar sua opinião por meio de ideias para a criação de Proposições Legislativas.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2017.

ROGÉRIA SANTOS